



## A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA CONTRA A MULHER NA SINDEMIA DE COVID-19: DO GLOBAL AO LOCAL

### Flavia Brandão Maia Perez

Mestranda em Segurança Pública pela Universidade de Vila Velha. Advogada especialista em Direito das Famílias e Sucessões.

[flavia@fbrandao.adv.br](mailto:flavia@fbrandao.adv.br)

### Viviane Mozine Rodrigues

Dra. Ciências Sociais PUC-SP e Professora do Mestrado em Sociologia Política e do Mestrado em Segurança Pública da Universidade Vila Velha.

[vmozine@uvv.br](mailto:vmozine@uvv.br)

### Resumo

O presente artigo tem como objetivo demonstrar se houve ou não um aumento da violência doméstica contra a mulher durante o contexto social da Covid-19. Para isso, o trabalho percorre o seguinte caminho: parte da escolha das autoras pela terminologia da sindemia e não da pandemia, em razão deste termo ser mais congruente com o tema e adotado pela OMS- Organização Mundial da Saúde. Em seguida é traçado um panorama da violência doméstica contra a mulher no contexto da sindemia. Revela os casos de feminicídio e de estupro no Brasil e no estado do Espírito Santo para os anos de 2019 a 2021. Traz e analisa os dados que corroborem ou refutam a hipótese deste artigo. A metodologia da pesquisa é dedutiva, de revisão bibliográfica e levantamento de dados secundários, para trazer os números que confirmam ou não o aumento da violência contra a mulher no referido contexto. O resultado revela que a sindemia foi um agravante para as mulheres, devido ao aumento da violência doméstica contra elas, agravada pelo isolamento social imposto. Apesar da existência de medidas protetivas de urgência, a Lei Maria da Penha e outros direitos são considerados extremamente ineficazes pelo poder público, devido à impossibilidade de que sejam implementados com precisão, por causa da inaplicabilidade da lei antes, durante e após o período sindêmico, uma vez que, a cada dia mais, os índices de violência doméstica vêm aumentando consideravelmente nas escalas global e local.

**Palavras-chave:** Violência doméstica; Covid-19; Sindemia.

### Abstract

This article aims to demonstrate whether or not there was an increase in domestic violence against women during the social context of Covid-19. For this, the work takes the following path: starting from the choice of the authors by the terminology of the syndemic and not the pandemic, because this term is more congruent with the theme and adopted by the WHO- World Health Organization. Then, an overview of domestic violence against women is drawn in the context of the syndemic. It reveals the cases of femicide and rape in Brazil and in the state of Espírito Santo for the years 2019 to 2021. It brings and analyzes the data that corroborate or refute the hypothesis of this article. The research methodology is deductive, with a bibliographical review and secondary data collection, to bring the numbers that confirm

or not the increase of violence against women in that context. The result reveals that the syndemic was an aggravating factor for women, due to the increase in domestic violence against them, aggravated by the imposed social isolation. Despite the existence of urgent protective measures, the Maria da Penha Law and other rights are considered extremely ineffective by the public authorities, due to the impossibility of their being precisely implemented, due to the inapplicability of the law before, during and after the syndemic period, since, every day, the rates of domestic violence have been increasing considerably in global and local scales.

**Keywords: Domestic violence; Covid-19; Syndemic.**

## INTRODUÇÃO

Em 11 de março de 2020, a Covid-19 – inicialmente tida como uma epidemia – foi caracterizada pela OMS – Organização Mundial da Saúde como uma pandemia, para, no decorrer dos anos seguintes, ser considerada como uma sindemia. Em 26 de fevereiro de 2020, foi relatado o primeiro caso de contágio no Brasil. Por fim, em 5 de maio de 2023, a OMS declarou o fim da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII) referente ao Covid-19.

Mas por que motivo fizemos a adoção da terminologia sindemia, ao invés da consagrada utilização mundial do termo pandemia? Principalmente em relação ao tema proposto no artigo (a violência contra a mulher durante a crise sanitária no Brasil), o termo sindemia é embasado pela OMS como o mais adequado, pelo fato de trazer a noção de uma epidemia global (uma pandemia) agravada por contextos de vulnerabilidade social e cultural (como aqueles que expõem a mulher à violência), ou seja, conjunturas que facilitam a disseminação do vírus e acarretam o conseqüente aumento da sua gravidade.

A sindemia do novo coronavírus (Covid-19) foi considerada um dos problemas de saúde mais desafiadores do mundo, devido ao seu rápido e alto potencial de disseminação e à incapacidade dos sistemas de saúde de responder aos casos mais graves da doença, cujas conseqüências trouxeram forte impacto para a saúde pública mundial.

Plitt (2020) em Covid-19 não é pandemia, mas sindemia: o que essa perspectiva científica muda no tratamento, explica que:

existe o SARS-CoV-2 (o vírus que causa a doença covid-19) e, por outro, uma série de doenças não transmissíveis. E esses dois elementos interagem em um contexto social e ambiental caracterizado por profunda desigualdade social. Essas condições [...] exacerbam o impacto dessas doenças e, portanto, devemos considerar a Covid-19 não como uma pandemia, mas como uma sindemia. Não é uma simples mudança de terminologia: entender a crise de saúde que vivemos, a partir de um quadro conceitual mais amplo, abre caminho para encontrar soluções mais adequadas. (PLITT, 2020; *apud* HORTON; SINGER; KENNY, 2020)

Explica que o termo *sindemia* foi cunhado a partir da junção das palavras *epidemia* e *sinergia*, de modo a

explicar uma situação em que “duas ou mais doenças interagem de tal forma que causam danos maiores do que a mera soma dessas duas doenças”. “O impacto dessa interação também é facilitado pelas condições sociais e ambientais que, de alguma forma, aproximam essas duas doenças ou tornam a população mais vulnerável ao seu impacto” [...]. A interação com o aspecto social é o que faz com que não seja apenas uma comorbidade. [...] No caso da Covid-19, “vemos [...] uma taxa desproporcional de resultados adversos em comunidades desfavorecidas, de baixa renda e de minorias étnicas”, explica Singer. [...] Tiff-Annie Kenny, pesquisadora da Universidade Laval, no Canadá, [...] trabalha [...] com populações afetadas por insegurança alimentar, mudanças climáticas e condições de moradia que dificultam o cumprimento das recomendações sanitárias, como lavar as mãos ou manter distância social (PLITT, 2020; *apud* HORTON; SINGER; KENNY, 2020).

Em determinado ponto do texto, a jornalista (PLITT, 2020; *apud* HORTON; SINGER; KENNY, 2020) indaga: “mas não é esse o caso da maioria das doenças? Na maioria das vezes, elas não têm um impacto maior em grupos sociais com acesso menor à saúde, alimentação, educação e higiene? Elas não são quase sempre ampliadas quando combinadas com outras ou com uma condição médica presente?”.

Quanto à interação biológica, nem sempre é assim, enfatiza a cientista [Kenny]. “Há cada vez mais evidências de que a gripe e o resfriado comum são *contra-sindêmicos*. Ou seja, a situação não piora. Se uma pessoa está infectada com os dois vírus, uma das doenças não se desenvolve”. E, quanto ao aspecto social, o elemento-chave no caso de uma *sindemia* é que ela agrega a interação de doenças (PLITT, 2020; *apud* HORTON; SINGER; KENNY, 2020).

Além disso, o termo *sindemia*, adotado como preferencial pela OMS, ainda abarca o conceito da correlação sinérgica de um amplo espectro de enfermidades que é intensificada também por problemas de saúde emocional e mental, geralmente propiciados por contextos populacionais carentes de educação formal, em conjunturas caracterizadas por profunda desigualdade social, culturas patriarcais e machistas, inequidade de gênero e, sobretudo, por aguda e reiterada sujeição da mulher, ou seja, situações que podem ter sua intensidade agravada em ocasiões de isolamento social compulsório, como os decorrentes da crise sanitária de exceção (LIMA, 2021).

O objetivo geral deste trabalho é apresentar dados que comprovem ou não o aumento da violência contra a mulher durante a *sindemia*. Os objetivos específicos são: (I) contextualizar a *sindemia*; (II) oferecer um panorama da violência doméstica contra a mulher no contexto da *sindemia*; (III) Revelar os casos de violência doméstica contra a mulher nos crimes de feminicídio e estupro no período de 2019 a 2021, no Brasil e no Estado do Espírito Santo.

No Brasil a violência doméstica só ganhou maior visibilidade com o caso de Maria da Penha, cuja atuação motivou a criação da Lei nº 11.340 em agosto de 2006. A referida lei cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, que é considerada um problema antigo no mundo, mas, durante o período de isolamento social causado pela sindemia nossa hipótese é que esse número tenha aumentado.

As famílias passaram a estar mais frequentemente próximas, especialmente as mulheres e seus agressores. Assim, todo o contexto de exceção gerado – que associa o pânico pela gravidade da crise sanitária, a necessidade do *lockdown* compulsório, a depressão e as crises psíquicas decorrentes do confinamento e da incerteza do futuro, a sobrecarga de trabalho e a desestrutura familiar – exacerbou os comportamentos domésticos adversos, acarretando mais violências físicas e emocionais à mulher.

No entanto os dados revelaram números vergonhosos de casos de crime de feminicídio e no crime de estupro do gênero feminino, no Brasil e no Estado do Espírito Santo no período da sindemia (2019 a 2021) e o que se observou como resultado – apesar da diminuição dos casos – é que provavelmente o que ocorreu foi um aumento da subnotificação, devido ao isolamento social imposto.

### **Um panorama da violência doméstica contra a mulher no contexto da sindemia**

Globalmente, nenhum país foi imune à sindemia do novo coronavírus, assim como nenhum país escapou da epidemia de machismo que se seguiu à doença, problema que se agravou mundialmente com as restrições impostas pelo *lockdown*. A violência de gênero está ocorrendo a cada dia de forma mais precoce na vida das mulheres. De acordo com o relatório da OMS intitulado “Estimativas Globais, Regionais e Nacionais sobre Violência de Parceiros Próximos a Mulheres e Estimativas Globais e Regionais de Violência Sexual Advinda de Não Parceiros”, 25% dos adolescentes e adultos jovens entre as idades de 15 e 24 anos já sofreram violência de gênero (CARDOSO, 2019).

A violência faz milhões de vítimas em todo o mundo, afetando negativamente a vida de inúmeras outras. A violência não tem foco geográfico definido e não discrimina cor, idade, raça ou classe socioeconômica. Em todos os continentes, a violência de gênero é a principal responsável pela morte de milhões de mulheres. Para cada mulher morta em um ato de violência, várias outras sofrem ferimentos e eventualmente desenvolvem problemas físicos e psicológicos como resultado dos efeitos posteriores do ataque (RUSSELL, 2019).

A violência contra as mulheres prevalece em todas as nações e culturas e afeta milhões de pessoas em todo o mundo, sendo que, para as mulheres e suas famílias, as restrições impostas pela sindemia só pioraram a situação. Estudos mostram que a violência

contra a mulher é mais prevalente em países de baixa e média renda. Houve um aumento de cerca de metade desse número em alguns países. Estudos mostram que 37% das cidades de países pobres com populações na faixa etária entre 15 e 49 anos relataram casos de violência física ou sexual advinda de parceiros (FREITAS, 2021).

As regiões da Oceania, do Sul da Ásia e da África Subsaariana apresentaram os maiores índices de violência entre mulheres de 15 a 49 anos. Os menores índices ocorreram na Europa (entre 16% e 23%), na Ásia Central (18%), na Ásia Oriental (20%) e no Sudeste da Ásia (21%), enquanto o índice é de 25% na América Latina, no Caribe e na América do Norte. A região menos violenta da Europa está ao Sul, com 16% (HERNANDES, 2020).

Em 2019, pelo menos 243 milhões de mulheres e crianças foram vítimas de violência, sendo que seus perpetradores eram amigos ou pessoas próximas da família. Desde a pandemia, o número de ligações para linhas de apoio a vítimas de violência doméstica aumentou em até 500%. No entanto, menos de 40% das mulheres que sofrem violência a denunciam (ALBUQUERQUE, 2019).

No ano de 2020, as taxas de feminicídio aumentaram no Brasil e no México, mas apresentaram leve queda na Nigéria e no Sul da África. Em contraste, as mortes femininas aumentaram no Peru. Segundo dados da ONU Mulheres, divulgados no final de setembro de 2020, no cenário de pandemia, o confinamento acarretou um aumento nas denúncias de violência doméstica às autoridades: 30% no Chile, 33% em Cingapura, 30% na França e 25% na Argentina, demonstrando que, apesar das falhas, ainda há muitas vítimas que precisam de assistência (BEZERRA, 2021).

Segundo o Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), o Brasil registrou 648 feminicídios no primeiro semestre de 2020, 1,9% a mais do que no mesmo período de 2019. Phumzile Mlambo-Ngcuka, chefe da ONU Mulheres, alertou para um “paralelo de pandemia”, uma vez que todas as formas de violência contra mulheres estavam aumentando em 2021 (BEZERRA, 2021). Segundo reportagem publicada em 2022 (ESTADO DE MINAS, 2022), com dados divulgados também pelo FBSP, no primeiro ano da pandemia no Brasil, o número de casos relatados de feminicídio caiu para 25.169 ocorrências e, em 2021, subiu para 28.035, mas – ainda conforme a matéria – números mais precisos do fenômeno carecem de análise mais ampla, uma vez que “o período de crise sanitária elevou a subnotificação para crimes como feminicídio e estupro”, o que dificulta estudos mais precisos.

Durante a pandemia as dificuldades vividas pelas mulheres foram além do medo e do adoecimento. A violência doméstica, que antes estava restrita às quatro paredes, mas era passível de intervenção das autoridades, quando era conhecida, passou a ser duplamente invisibilizada, devido ao isolamento social, o que acarretou o aumento dos conflitos e das

tensões familiares, que geraram e, muitas vezes, agravaram as situações de violência. Os maus-tratos físicos, psicológicos e sexuais desencadeiam uma série de sintomas e pioram outras condições, que, muitas vezes, se apresentam de forma oculta (GRASSIOLLI, 2020). Como resultado da sindemia, o isolamento social demonstrou aumentar o risco de violência doméstica contra mulheres que estavam isoladas de trabalho, amigos e familiares e em comunicação frequente com seus agressores (GRASSIOLLI, 2020).

Dentre os elementos que potencializaram esse tipo de violência contra as mulheres, principalmente no decorrer do período de sindemia, destacam-se a instabilidade econômica provocada pela diminuição da renda familiar, o desemprego, a dependência econômica, o aumento do uso de álcool e de outras drogas, a diminuição do contato com sua rede social e a redução da atividade do trabalho (SILVA et al., 2020).

Desde o início da COVID-19, novos dados e relatórios daqueles que estavam na linha de frente (agentes de saúde, autoridades sanitárias etc.) mostraram que aumentaram todos os tipos de violência contra mulheres e meninas, principalmente a violência doméstica. Como os casos de Covid-19 continuavam a sobrecarregar os serviços de saúde, outros serviços essenciais (como abrigos e linhas telefônicas diretas para vítimas de violência doméstica) atingiram a sua capacidade máxima principalmente durante o período (CONTAIFER, 2020).

### **O Local: os casos de Femicídio e Estupro durante a sindemia no Estado do Espírito Santo**

Seguindo as orientações da Organização Mundial da Saúde (OMS), o Estado do Espírito Santo (ES) declarou estado de emergência sanitária em 17 de março de 2020, em uma tentativa de combater a disseminação do novo coronavírus em âmbito estadual (MARQUES, 2020).

Os dados sobre violência doméstica familiar obtidos para essa pesquisa são: os casos de feminicídio e os casos de estupro de vítimas do gênero feminino. Conforme mostra a Tabela 1, a seguir, o Estado do Espírito Santo apresentou uma peculiaridade: houve um decréscimo no número de casos relatados entre 2019 (35 casos) e 2020 (26 casos), ou seja, uma variação de -25,7%, mas ocorreu um novo crescimento entre 2020 e 2021 (35 casos, mesmo número registrado em 2019, quando a sindemia ainda não havia sido relatada no Brasil), o que corresponde a uma variação de 34,6%. Os dados registram justamente o período em que a sindemia se intensificou no País e, conseqüentemente, no estado do Espírito Santo.

**Tabela 1: Femicídios, Brasil e Espírito Santo (2019-2021)**

	Números absolutos			Variação Ns. Absolutos(%)		Taxas			Variação Taxa (%)	
	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021
<b>Brasil</b>	1.328	1.351	1.319	1,7	-2,4	1,24	1,26	1,22	1,0	-3,0
<b>ES</b>	35	26	35	-25,7	34,6	1,7	1,3	1,7	-26,4	33,3

Fonte: FBSP, 2022, p. 4. (Adaptado)

A Tabela 1, demonstra que a taxa de feminicídios no Brasil no biênio (2019/2020) teve um aumento de 1%, enquanto no biênio (2020/2021) ela teve crescimento negativo, aparentemente revelando uma queda nos casos de feminicídio. No estado do Espírito Santo essa tendência se reverteu, sendo no biênio (2019/2020) um considerável crescimento negativo (-26,4%) e no biênio (2020/2021) um crescimento de 33,3%, esse dado precisa ser analisado com cautela, pois, a média nacional não reflete a realidade local e tampouco dá conta das subnotificações agravadas pela sindemia. Tudo indica que esses números não revelam a realidade social que é complexa e multifacetada. Mas é um indicador e revela claramente a necessidade de políticas públicas de enfrentamento a violência doméstica em vários contextos, tais como o isolamento social.

### **Casos de estupro**

O crime de estupro se configura quando a mulher é obrigada, independentemente de seu consentimento ou vontade, a manter relações sexuais com seu agressor, que muitas das vezes se utiliza de violência física e psicológica para o seu desejo.

O Brasil amarga uma média de 60 mil casos de estupro anualmente. São 165 casos de estupro por dia! Somente de mulheres. No contexto da sindemia a análise valeu-se do biênio (2019/2020), onde houve um crescimento negativo (-12,7%), já no biênio seguinte (2020/2021) houve um aumento de 3% no número de casos notificados.

Já em relação aos casos notificados de estupro de mulheres no Estado do Espírito Santo entre 2019 e 2021, foi registrada uma diminuição no número de ocorrências. Entre 2019 (1.240 casos) e 2020 (1.074 casos), houve uma variação negativa (-13,4%), entre 2020 e 2021 (1.011 casos) a queda das notificações se mantém (-5,9%), conforme mostra a Tabela 2:

**Tabela 2 – Estupro e estupro de vulnerável (vítimas do gênero feminino) Brasil e Espírito Santo (2019-2021)**

	Números absolutos			Variação Ns. Absolutos(%)		Taxas			Variação Taxa (%)	
	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021	2019	2020	2021	2019/2020	2020/2021
<b>Brasil</b>	61.531	54.116	56.098	-12,1	3,7	57,6	50,3	51,8	-12,7	3,0
<b>ES</b>	1.240	1.074	1.011	-13,4	-5,9	60,3	51,7	48,2	-14,2	-6,8

Fonte: FBSP, 2022, p. 9. (Adaptado)

As taxas comparadas entre Brasil e o estado do Espírito Santo são parecidas, revelando que o estado do Espírito Santo está seguindo a média nacional. O que distoa é a variação da taxa no ano de 2020/2021, que revela um crescimento muito modesto nas notificações de casos de estupro no Brasil e o estado do Espírito Santo reverte essa tendência. Entretanto, toda a cautela é pouco nessa análise, pois o isolamento social contribui para o agravamento das subnotificações. Infelizmente a tendência é de aumento das notificações nos próximos anos, especialmente devido a notória ausência de políticas públicas mais céleres e efetivas na prevenção dos crimes de estupro.

A violência sexual, quando acontece no ambiente doméstico, por ato cometido pela pessoa com quem a mulher mantenha relação afetiva e familiar, é caracterizada como violência doméstica, sendo passível de ser enquadrada na Lei Maria da Penha, que trouxe mais visibilidade para o assunto. As mulheres passaram a entender que não são obrigadas a se submeter aos parceiros pelo simples fato de estarem a eles unidas.

### **Provável aumento da subnotificação**

A mesma publicação (FBSP, 2022, p. 12) aponta como provável causa da diminuição no número de relatos de ocorrências um possível aumento da subnotificação, que pode ter ocorrido por diversos motivos ainda não devidamente apurados, como talvez a sobrecarga das linhas de comunicação das vítimas com as autoridades devido à emergência sanitária ou, ainda mais provável, a presença forçada da vítima junto ao agressor em isolamento social, o que impediria uma comunicação mais facilitada das mulheres com os órgãos de assistência.

O Brasil não conta com pesquisas periódicas de vitimização que permitam mensurar o percentual exato de casos de cada crime que são notificados às autoridades policiais. Nos EUA, que produz anualmente o National Crime Victimization Survey (NCVS), os dados de 2020 apontam para redução do número de casos de violência doméstica e sexual reportados às autoridades. Ou seja, houve crescimento da subnotificação, o que pode ocorrer por uma variedade de motivos (FBSP, 2022, p. 12).

As estatísticas mostram pequenas reduções percentuais de casos relatados de violência doméstica contra mulheres no Estado do Espírito Santo, cuja diminuição nem sempre indica uma queda real nos crimes violentos. Muitas vezes, as vítimas são mantidas em cativeiro dentro de suas casas com seus agressores e sob seus olhares atentos, razão pela qual podem encontrar dificuldade em pedir ajuda por vários motivos, incluindo falta de acesso ao telefone, dependência financeira, falta de apoio de amigos e familiares ou o desconhecimento de qualquer rede de apoio que pudesse auxiliá-las.

### **Considerações finais**

Trata-se de um pacífico entendimento jurídico que a agressão à mulher é uma afronta direta aos direitos humanos. Portanto, o estabelecimento de mecanismos de defesa e a condenação de tais atos são essenciais para uma convivência social. Afinal, qualquer posição em contrário prejudica diretamente os dispositivos constitucionais da Carta Magna brasileira e a jurisprudência internacional sedimentada no entendimento do princípio da dignidade humana. Não há dúvidas de que a Lei Maria da Penha, que prevê medidas públicas de combate à violência, principalmente contra a mulher, é um grande avanço no combate à violência de gênero, tendo-se em vista que as mulheres podem ser submetidas às agressões no ambiente doméstico e familiar.

A problematização da violência doméstica no contexto do isolamento social causado pela pandemia de Covid-19 revela os reflexos de uma sociedade machista e patriarcal, que reforça o modelo hegemônico de masculinidade construído sobre significados que associam o sexo masculino à força e ao poder, de modo que é importante reconhecer que o fenômeno corresponde a um problema estrutural que necessita de estratégias de intervenção em curto prazo para que possam alcançar um resultado efetivo.

O caso do estado do Espírito Santo nos oferece um micro retrato de um pequeno estado brasileiro que convive com a violência doméstica em seu cotidiano, como em tantos outros estados brasileiros. O que nos chama atenção é que no contexto da pandemia esses frios números que só são revelados via notificação formal não revelam e não dão conta da complexidade do tema e nem dá dimensão social que o isolamento provocou entre quatro paredes.

### **Referências**

ALBUQUERQUE, Neimar de Figueiredo. **Violência doméstica e familiar: O impacto na relação com a Lei Maria da Penha.** Setembro/2019. Disponível em: <<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11306/Violencia-domestica-e-familiar-o-impacto-na-relacao-com-a-Lei-Maria-da-Penha>>. Acesso em: 29 mar. 2023.

ARTHUR, J. **Examining Colorado's Covid-19 Outbreak Using Control Charts.** *Quality Digest*, Chico, CA, may 06, 2020, Health Care.

BELLINI, Márcia Zilioli et al. **Violência contra a mulher e feminicídio no Brasil: Impacto do isolamento social pela Covid-19.** *Braz. J. Hea. Rev.*, Curitiba, v. 3, n. 3, p. 4511-4531, maio/jun. 2020. Disponível em: <<https://www.brazilianjournals.com/index.php/BJHR/article/view/9998>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

BEZERRA, Maria Larissa Xavier. **A luta das mulheres contra a violência durante a pandemia do coronavírus.** São Paulo: ETIC, 2021.

BEZERRA, Maria Larissa Xavier. **A luta das mulheres contra a violência durante a pandemia do coronavírus.** São Paulo: ETIC, 2020. Disponível em: <<http://intertemas.toledoprudente.edu.br/index.php/ETIC/article/view/8732/67650148>>. Acesso em: 21 abr. 2023.

BRASIL, 2006. **Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Planalto. Brasília-DF, 2006. Disponível em: <<https://bit.ly/3rjTdHZ>> Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL, 2015. **Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015.** Planalto. Brasília-DF, 2015. Disponível em: <<https://bit.ly/3XNWWth>>. Acesso em: 30 abr. 2023.

BRASIL. **Coronavírus: sobe o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena** [internet]. Brasil: Ouvidoria Nacional dos Direitos Humanos (ODNH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH); 2020 Disponível em: <<https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-onumero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>>. Acesso em: 28 mar. 2020.

CARDOSO, Claudia Bropp. **A influência do caso “Maria da Penha” na eficácia da implementação das recomendações da Comissão Interamericana de Direitos Humanos** (2019). Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Universidade Federal de Santa Catarina. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/201017/Claudia%20Bropp.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 8 mar. 2023.

CONTAIFER, Juliana. **Violência contra a mulher é epidemia no Brasil, afirma Human Rights.** *Metrópoles*, 2020. Disponível em: <<https://www.metropoles.com/violencia-contra-a-mulher/violencia-contra-mulher-e-epidemica-no-brasil-afirma-human-rights>>. Acesso em: 25 abr. 2023.

DRUMONT, Mary Pimentel. **Elementos para uma análise do machismo.** *Perspectivas*, São Paulo, 3: 81-85, 1980.

ESTADO DE MINAS. **Brasil teve recorde de feminicídios no 1º semestre de 2022, diz estudo.** 8 de dezembro de 2022. Disponível em: <<https://bit.ly/43jbkuE>>. Acesso em: 9 jul. 2023.

FERNANDES, Newton; FERNANDES, Valter. **Criminologia integrada.** 2ª ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: Ed. RT, 2002.

FÓRUM BRASILEIRO DE SEGURANÇA PÚBLICA (FBSP). **Violência contra mulheres em 2021** (2022). Disponível em: <<https://bit.ly/46AwJCF>> Acesso em: 10 jul. 2023.

FREITAS, Aurélio de. **Mãe de jovem morta com tiro na cabeça em Vitória levanta hipótese de feminicídio.** *G1*, 2021. Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espirito>>

santo/noticia/2020/11/04/mae-de-jovem-morta-com-tiro-na-cabeca-em-vitoria-levanta-hipotese-de-feminicidio.ghtml/>. Acesso em: 10 maio 2023.

G1 ES. **Espírito Santo lança aplicativo para mulheres vítimas de violência doméstica** (2021). Disponível em: <<https://g1.globo.com/es/espírito-santo/noticia/2021/03/08/es-lanca-aplicativo-para-mulheres-vitimas-de-violencia-domestica.ghtml/>>. Acesso em: 9 maio 2023.

GRASSIOLLI, Sabrina. **Sobre a pandemia da covid 19**. Revista Varia Scientia, volume 6, Paraná, jan. 2020.

HERNANDES, Elizabeth Sousa Cagliari; VIEIRA, Luciana. **A guerra tem rosto de mulher: trabalhadoras da saúde no enfrentamento à Covid-19**. ANESP, 2020. Disponível em: <<http://anesp.org.br/todas-as-noticias/2020/4/16/a-guerra-tem-rosto-de-mulher-trabalhadoras-da-sade-no-enfrentamento-covid-19>>. Acesso em: 20 maio 2023.

HILTON, K.; ANDERSON, A. **Framework da Psicologia da Mudança do IHI para avançar e manter os esforços de melhoria**. Livro Branco do IHI. Boston, Massachusetts: Institute for Healthcare Improvement, 2018.

JORDAN, Rachel E.; ADAB, Peymane; CHENG, K. K. **Covid-19: risk factors for severe disease and death**. BMJ 2020; 368:m1198.

LIMA, Everton. **Violência contra as mulheres no contexto da Covid-19**. IFF/Fiocruz. 25 de novembro de 2021. Disponível em: <<https://bit.ly/46y7DEi>>. Acesso em: 9 jul. 2023.

MARQUES, E. S. et al. **A violência contra mulheres, crianças e adolescentes em tempos de pandemia pela Covid-19: panorama, motivações e formas de enfrentamento**. Cad. Saúde Pública 2020; 36(4).

MASSON, Cleber. **Direito Penal: parte especial: arts. 121 a 212 / Cleber Masson – 11ª ed. ver., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2018.**

OLIVEIRA, R. N. G.; FONSECA, R. M. G. S. **Necessidades em saúde: A interface entre o discurso de profissionais de saúde e mulheres vitimizadas**. Revista Latino-Americana de Enfermagem, 23(2), 299-306, 2015. Disponível em: <<https://dx.doi.org/10.1590/0104-1169.3455.2555>>. Acesso em: 20 maio 2023.

OLIVEIRA, Cássia Maria Ramos de. **Lei Maria da Penha: uma análise sobre a (in)eficácia das medidas protetivas contidas nesse dispositivo legal**. In: Jus Navigandi, novembro de 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). Vídeo – **A pandemia das sombras: violência doméstica durante a Covid-19**. Nações Unidas Brasil, 12 jun. 2020. Disponível em: <<https://bit.ly/44GQEy1>>. Acesso em: 29 abr. 2023.

PLITT, Laura. **‘Covid-19 não é pandemia, mas sindemia’**: o que essa perspectiva científica muda no tratamento. BBC News Mundo, 10 de outubro de 2020. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/internacional-54493785>>. Acesso em: 9 jul. 2023.

PRADO, Débora; SANEMATSU, Marisa (Orgs.). **Feminicídio: invisibilidade mata**. Fundação Rosa Luxemburgo. São Paulo: Instituto Patrícia Galvão, 2017.

RUSSELL, Jeffrey B.; ALEXANDER, Brooks. **História da bruxaria**. Tradução: Álvaro Cabral e William Lagos. 2ª ed. São Paulo: Aleph, 2019.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. 10ª ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

SILVA, Glauce Cerqueira Corrêa da et al. **A mulher e sua posição na sociedade: da Antiguidade aos dias atuais**. Rev. SBPH [on-line], 2020, vol. 8, nº 2, pp. 65-76. ISSN: 1516-0858.

VIEIRA, Pâmela; GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia. **Isolamento social e o aumento da violência doméstica**: o que isso nos revela? Universidade Federal do Espírito Santo – Vitória, Brasil, 2020. Disponível em: <<http://repositorio.ufes.br/handle/10/11470>>. Acesso em: 29 mar. 2020.